



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP- 86860-000

e-mail: administrativo@jardimalegre.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE –PR

LEI Nº 538/2014

INSTITUI O REFISJA – RECUPERAÇÃO FISCAL DE JARDIM ALEGRE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O REFISJA – Recuperação Fiscal de Jardim Alegre – Estado do Paraná - tem a finalidade promover a regularização dos Créditos Tributários devidos ao Município decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais, com vencimento até 31 de dezembro de 2013, constituídos ou não em dívida ativa, parcelados, ajuizados ou não com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º. A administração do REFISJA será exercida pelo Comitê Gestor, a quem competirá o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do programa, notadamente:

- I. Expedir atos normativos necessários à execução do REFISJA, além da implementação das rotinas e procedimentos decorrentes;
- II. Homologar os Termos de Adesão do REFISJA;
- III. Excluir do REFISJA os optantes que descumprirem suas condições.

§1º. O Comitê Gestor será composto por um titular e um suplente dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Administração;
- b) Secretaria de Finanças;
- c) Chefe do Departamento de Tributação.

§ 2º. Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelos titulares de cada Secretaria e nomeados através de Portaria.

§ 3º. O Comitê será presidido por um membro da Secretaria de Finanças.

Art. 3º. O ingresso no REFISJA dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica que poderá fazer jus ao regime de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referidos no art. 1º, e implicará na inclusão da totalidade dos débitos, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.

Art. 4º. A opção pelo REFISJA poderá ser formalizada em até 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação desta Lei, mediante a utilização do “Termo de Adesão do REFISJA”, conforme consta do Anexo I, desta Lei.

§ 1º. O prazo mencionado no **caput** poderá ser prorrogado por igual período, mediante ato do Poder Executivo.

§ 2º. O Termo de Adesão do REFISJA implica no reconhecimento incondicional do crédito tributário pelo sujeito passivo, tendo a concessão resultante caráter decisório.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP- 86860-000

e-mail: administrativo@jardimalegre.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE –PR

§ 3º. O Termo de Adesão do REFISJA deverá ser assinado pelo sujeito passivo e pelo Secretário de Finanças ou na ausência deste pelo Secretário de Administração.

§ 4º. O pedido de parcelamento será efetuado no próprio Termo de Adesão do REFISJA, devendo ser instruído pelos seguintes documentos:

I. **Pessoa Física:** cópia da Cédula de Identidade – R.G. e do C.P.F. do proprietário do imóvel ou procuração do representante legal e prova de domínio do imóvel quando for o caso, se possuidor, deverá comprovar essa qualidade.

II. **Pessoa Jurídica:** cópia do cartão do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Contrato Social e, se houver, última alteração, bem como, cópia da Cédula de Identidade – R.G. e do C.P.F. do representante legal.

Art. 5º. Os débitos tributários do IPTU, ISSQN e Taxas, devidamente confessados, poderão ser parcelados:

I. Em até 06 (seis) parcelas, mensais e sucessivas, mediante deferimento do Comitê Gestor, respeitando-se o valor mínimo, por parcela, determinado do art. 7º.

II. Em até 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, mediante deferimento do Comitê Gestor, atendidas as condições especificadas nos art. 12 ou 13, desta Lei, respeitando-se o valor mínimo, por parcela, determinado do art. 7º.

Art. 6º. Ao optante pelo REFISJA fica dispensado do pagamento de multa e juros de mora relacionados com os débitos tributários, devidos em decorrência da legislação tributária municipal, lançados até 31 de dezembro de 2013, desde que os pagamentos dos tributos, atualizados monetariamente, sejam efetuados integralmente à vista.

§ 1º. Fica dispensado do pagamento de juros o contribuinte que parcelar sua dívida em até 06 (seis) vezes.

§ 2º. Fica dispensado do pagamento de multa, o contribuinte que parcelar a dívida em até 18 (dezoito) vezes.

§ 3º. Aos que procurarem espontaneamente a repartição fazendária, no prazo previsto no art. 4º, para reconhecer, mediante requerimento, infração relativa a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2008, será estendido, no que couber, o disposto neste artigo.

Art. 7º. Para fins do disposto no art. 5º do valor total confessado, a parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1º. A primeira parcela deverá ser paga no ato da assinatura do Termo de Adesão, tratando-se da condição exigida para que o contribuinte esteja em situação perante o Fisco Municipal, para todos os efeitos legais.

§ 2º. Ao contribuinte será dada a opção de escolha, entre os dias 05, 10, 15, 20, 25 e 30, vencendo as parcelas subseqüentes na data indicada.

§ 3º. Tratando-se de débito tributário inscrito em dívida ativa ou em Execução Judicial, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, suspendendo-se a execução por solicitação da Procuradoria-Geral do Município, até a quitação do parcelamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP- 86860-000
e-mail: administrativo@jardimalegre.pr.gov.br
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE –PR

Art. 8º. A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica, dispensado o pagamento de multa e juros.

Art. 9º. O débito consolidado na forma do art. 1º sujeitar-se-á a variação anual do IPCA-IBGE, aplicável em 2 de janeiro de cada ano.

Ar. 10. O pedido de parcelamento implica em:

- I. Confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários;
- II. Expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos relativamente aos débitos fiscais no pedido por opção do contribuinte.

Art. 11. Implica revogação do parcelamento concedido nos termos desta Lei, a inadimplência por três meses consecutivos ou não, do pagamento integral das parcelas:

Parágrafo Único. A exclusão do optante do REFISJA implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito originariamente devido e ainda não pago, estabelecendo-se em relação ao montante pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, mediante inscrição automática do débito em dívida ativa e conseqüente cobrança judicial.

Art. 12. Para o deferimento de parcelamento em prazo superior a 12 (doze) parcelas, o contribuinte deverá realizá-los com fundamento no Código Tributário.

Art. 13. O contribuinte poderá solicitar revisão de lançamento do tributo, em processo administrativos fundamentado, obedecida à legislação pertinente e atendidos os princípios gerais tributários, principalmente o da capacidade contributiva e do não confisco.

Parágrafo Único. Os encargos moratórios previstos pela legislação poderão ser recalculados tendo como base de cálculo o resultado da revisão prevista no **caput**, aplicando-se, no que couber, os benefícios desta Lei.

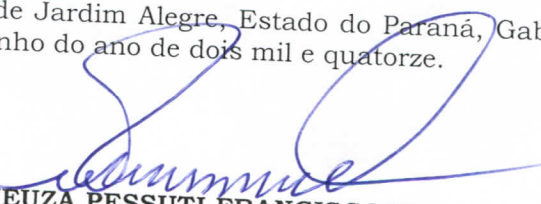
Art. 14. O pedido de parcelamento será efetuado junto a Departamento de Finanças, no Paço Municipal.

Art. 15. O REFISJA não alcança débitos relativos ao Imposto sobre a Transmissão de Bens – ITBI.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete da Prefeita, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.


NEUZA PESSUTI FRANCISCONI
PREFEITA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº. 137/2014

Jardim Alegre, 17 de junho de 2014.

EXMA. SRA.
NEUZA PESSUTI FRANCISCONI
PREFEITA MUNICIPAL
NESTA.

Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Senhora Prefeita

Estamos por intermédio encaminhando os
autógrafos de Lei nº 36, 39 e 42/2014.

Respeitosamente,


JORVANES PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA

PREFEITURA DE JARDIM ALEGRE	
DIVISÃO DE PROTOCOLO	
Protocolado Sob. Nº	028/2014
Data, 18 de Jun 14	de 20 14
RESPONSÁVEL	



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Autografo de Lei nº 042/2014

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 042/2014, QUE: "INSTITUI O REFISJA – RECUPERAÇÃO FISCAL DE JARDIM ALEGRE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS," PORTANTO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI

Art. 1º. O REFISJA – Recuperação Fiscal de Jardim Alegre – Estado do Paraná - tem a finalidade promover a regularização dos Créditos Tributários devidos ao Município decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais, com vencimento até 31 de dezembro de 2013, constituídos ou não em dívida ativa, parcelados, ajuizados ou não com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º. A administração do REFISJA será exercida pelo Comitê Gestor, a quem competirá o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do programa, notadamente:

- I. Expedir atos normativos necessários à execução do REFISJA, além da implementação das rotinas e procedimentos decorrentes;
- II. Homologar os Termos de Adesão do REFISJA;
- III. Excluir do REFISJA os optantes que descumprirem suas condições.

§1º. O Comitê Gestor será composto por um titular e um suplente dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Administração;
- b) Secretaria de Finanças;
- c) Chefe do Departamento de Tributação.

§ 2º. Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelos titulares de cada Secretaria e nomeados através de Portaria.

§ 3º. O Comitê será presidido por um membro da Secretaria de Finanças.

Art. 3º. O ingresso no REFISJA dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica que poderá fazer jus ao regime de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referidos no art. 1º, e implicará na inclusão da totalidade dos débitos, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.

Art. 4º. A opção pelo REFISJA poderá ser formalizada em até 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação desta Lei, mediante a utilização do "Termo de Adesão do REFISJA", conforme consta do Anexo I, desta Lei.

§ 1º. O prazo mencionado no **caput** poderá ser prorrogado por igual período, mediante ato do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º. O Termo de Adesão do REFISJA implica no reconhecimento incondicional do crédito tributário pelo sujeito passivo, tendo a concessão resultante caráter decisório.

§ 3º. O Termo de Adesão do REFISJA deverá ser assinado pelo sujeito passivo e pelo Secretário de Finanças ou na ausência deste pelo Secretário de Administração.

§ 4º. O pedido de parcelamento será efetuado no próprio Termo de Adesão do REFISJA, devendo ser instruído pelos seguintes documentos:

I. **Pessoa Física:** cópia da Cédula de Identidade – R.G. e do C.P.F. do proprietário do imóvel ou procuração do representante legal e prova de domínio do imóvel quando for o caso, se possuidor, deverá comprovar essa qualidade.

II. **Pessoa Jurídica:** cópia do cartão do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Contrato Social e, se houver, última alteração, bem como, cópia da Cédula de Identidade – R.G. e do C.P.F. do representante legal.

Art. 5º. Os débitos tributários do IPTU, ISSQN e Taxas, devidamente confessados, poderão ser parcelados:

I. Em até 06 (seis) parcelas, mensais e sucessivas, mediante deferimento do Comitê Gestor, respeitando-se o valor mínimo, por parcela, determinado do art. 7º.

II. Em até 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, mediante deferimento do Comitê Gestor, atendidas as condições especificadas nos art. 12 ou 13, desta Lei, respeitando-se o valor mínimo, por parcela, determinado do art. 7º.

Art. 6º. Ao optante pelo REFISJA fica dispensado do pagamento de multa e juros de mora relacionados com os débitos tributários, devidos em decorrência da legislação tributária municipal, lançados até 31 de dezembro de 2013, desde que os pagamentos dos tributos, atualizados monetariamente, sejam efetuados integralmente à vista.

§ 1º. Fica dispensado do pagamento de juros o contribuinte que parcelar sua dívida em até 06 (seis) vezes.

§ 2º. Fica dispensado do pagamento de multa, o contribuinte que parcelar a dívida em até 18 (dezoito) vezes.

§ 3º. Aos que procurarem espontaneamente a repartição fazendária, no prazo previsto no art. 4º, para reconhecer, mediante requerimento, infração relativa a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2008, será estendido, no que couber, o disposto neste artigo.

Art. 7º. Para fins do disposto no art. 5º do valor total confessado, a parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1º. A primeira parcela deverá ser paga no ato da assinatura do Termo de Adesão, tratando-se da condição exigida para que o contribuinte esteja em situação perante o Fisco Municipal, para todos os efeitos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º. Ao contribuinte será dada a opção de escolha, entre os dias 05, 10, 15, 20, 25 e 30, vencendo as parcelas subseqüentes na data indicada.

§ 3º. Tratando-se de débito tributário inscrito em dívida ativa ou em Execução Judicial, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, suspendendo-se a execução por solicitação da Procuradoria-Geral do Município, até a quitação do parcelamento.

Art. 8º. A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica, dispensado o pagamento de multa e juros.

Art. 9º. O débito consolidado na forma do art. 1º sujeitar-se-á a variação anual do IPCA-IBGE, aplicável em 2 de janeiro de cada ano.

Ar. 10. O pedido de parcelamento implica em:

I. Confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários;

II. Expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos relativamente aos débitos fiscais no pedido por opção do contribuinte.

Art. 11. Implica revogação do parcelamento concedido nos termos desta Lei, a inadimplência por três meses consecutivos ou não, do pagamento integral das parcelas:

Parágrafo Único. A exclusão do optante do REFISJA implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito originariamente devido e ainda não pago, estabelecendo-se em relação ao montante pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, mediante inscrição automática do débito em dívida ativa e conseqüente cobrança judicial.

Art. 12. Para o deferimento de parcelamento em prazo superior a 12 (doze) parcelas, o contribuinte deverá realizá-los com fundamento no Código Tributário.

Art. 13. O contribuinte poderá solicitar revisão de lançamento do tributo, em processo administrativos fundamentado, obedecida à legislação pertinente e atendidos os princípios gerais tributários, principalmente o da capacidade contributiva e do não confisco.

Parágrafo Único. Os encargos moratórios previstos pela legislação poderão ser recalculados tendo como base de cálculo o resultado da revisão prevista no **caput**, aplicando-se, no que couber, os benefícios desta Lei.

Art. 14. O pedido de parcelamento será efetuado junto a Departamento de Finanças, no Paço Municipal.

Art. 15. O REFISJA não alcança débitos relativos ao Imposto sobre a Transmissão de Bens – ITBI.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



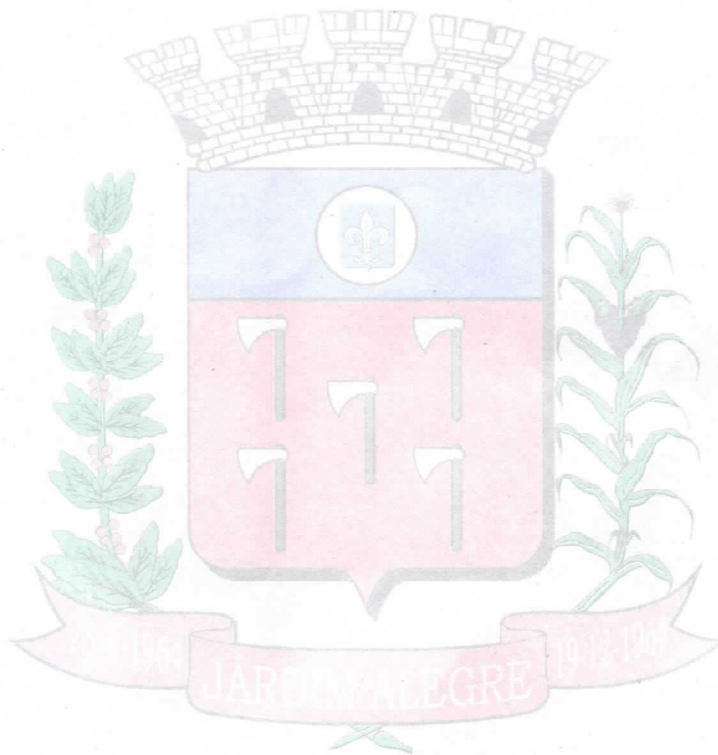
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO BENEDITO DE JESUS BATTISTETI, Câmara Municipal, aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e quatorze.

JORVANES PEREIRA
PRESIDENTE



1

Seleção
Aleja
busc
vitor
do M

Ape
ainda
um bo
na esta
oitavas
ca os c
veitame
da do C

FRA
EQU

Don
que, q
em dois
ficada p
e com c
veitame
uma vi
cara o f
horas, r
Janeiro
da do C
Con

SI
CIN

APUC
SALA
COMO TI
ANIMA
QUINTA
TERÇA

EDITAL Nº 2783/2014
PROCESSO Nº 2783/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 742/2014

A Prefeitura Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica aditada para o dia 08 de julho de 2014, às 09:00 horas, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Ivaiporã, localizada na Praça dos Três Poderes, haverá licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR ITEM observando a AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, PARA PATRULHA MECANIZADA, CONFORME CONVÊNIO Nº 7916/2013-MI - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL MECANIZADA, CONFORME CONVÊNIO Nº 7916/2013-MI - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL MECANIZADA, com os detalhes da licitação, acha-se afixado no Quadro de Editais da municipalidade, cuja cópia os interessados poderão obter junto ao Setor de Compras e Licitação, no horário normal de expediente, local onde serão também prestadas as informações adicionais sobre o certame. O Edital também poderá ser solicitado da seguinte forma:

- Via Site - www.ivaipora.pr.gov.br
- Cópia Impressa - O interessado fará o pedido pessoalmente no Setor de Licitações e deverá recolher aos cofres públicos a taxa respectiva às reproduções.

Ivaiporã, 23 de junho de 2014.

Rosemery Aparecida Alarcon
Pregoeira

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 538/2014

INSTITUI O REFISIA - RECUPERAÇÃO FISCAL DE JARDIM ALEGRE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O REFISIA - Recuperação Fiscal de Jardim Alegre - Estado do Paraná - tem a finalidade promover a regularização dos Créditos Tributários devidos ao Município decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais, com vencimento até 31 de dezembro de 2013, constituídos ou não em dívida ativa, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.

Art. 2º - A administração do REFISIA será exercida pelo Comitê Gestor, a quem competirá o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do programa, notadamente:

- 1º - Expedir atos normativos necessários à execução do REFISIA, além da implementação das rotinas e procedimentos decorrentes;
- II - Homologar os Termos de Adesão do REFISIA;
- III - Excluir do REFISIA os optantes que descumprirem suas condições;
- IV - O Comitê Gestor será composto por um titular e um suplente dos seguintes órgãos:
 - a) Secretaria de Administração;
 - b) Secretaria de Finanças;
 - c) Chefe do Departamento de Tributação.

§ 2º - Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelos titulares de cada Secretaria e nomeados através de Portaria.

§ 3º - O Comitê será presidido por um membro da Secretaria de Finanças.

Art. 3º - O ingresso no REFISIA dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica que poderá fazer jus no regime de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referidos no item 1º, e implicará na inclusão da totalidade dos débitos, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.

Art. 4º - A opção pelo REFISIA poderá ser formalizada em até 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação desta Lei, mediante a utilização do "Termo de Adesão do REFISIA", conforme consta do Anexo I, desta Lei.

1º - O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado por igual período, mediante ato do Poder Executivo.

2º - O Termo de Adesão do REFISIA implica no reconhecimento incondicional do crédito tributário pelo sujeito passivo, tendo a concessão resultante caráter decisório.

Art. 5º - O Termo de Adesão do REFISIA deverá ser assinado pelo sujeito passivo e pelo Secretário de Administração e pelo Secretário de Finanças.

Art. 6º - O pedido de parcelamento será efetuado no próprio Termo de Adesão do REFISIA, devendo ser instruído pelos seguintes documentos:

- 1º - Pessoa Física: cópia da Cédula de Identidade - R.G. e do C.P.F. do proprietário do imóvel ou procuração do representante legal e prova de domínio do imóvel quando for o caso, se possuidor, deverá comprovar essa qualidade;
- 2º - Pessoa Jurídica: cópia do cartão do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Contrato Social e, se houver, última alteração, bem como, cópia da Cédula de Identidade - R.G. e do C.P.F. do representante legal;
- 3º - Os débitos tributários do IPTU, ISSQN e Taxas, devidamente confessados, poderão ser parcelados:
 - a) Em até 06 (seis) parcelas, mensais e sucessivas, mediante deferimento do Comitê Gestor, respeitando-se o valor mínimo, por parcela, determinado do item 7º;
 - b) Em até 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, mediante deferimento do Comitê Gestor, atendidas as condições especificadas nos arts. 12 ou 13, desta Lei, respeitando-se o valor mínimo, por parcela, determinado do item 7º.

Art. 6º - Ao optar pelo REFISIA fica dispensado do pagamento de multa e juros de mora relacionados com os débitos tributários, devidos em decorrência da legislação tributária municipal, lançados até 31 de dezembro de 2013, desde que os pagamentos dos tributos, atualizados monetariamente, sejam efetuados integralmente à vista.

- 1º - Fica dispensado do pagamento de juros o contribuinte que parcelar sua dívida em até 06 (seis) vezes;
- 2º - Fica dispensado do pagamento de multa, o contribuinte que parcelar a dívida em até 18 (dezoito) vezes;
- 3º - Aos que procurarem espontaneamente a repartição fazendária, no prazo previsto no art. 4º, para reconhecer, mediante requerimento, infração relativa a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2008, será estendido, no que couber, o disposto neste artigo.

Art. 7º - Para fins do disposto no art. 5º do valor total confessado, a parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

- 1º - A primeira parcela deverá ser paga no ato da assinatura do Termo de Adesão, tratando-se da condição exigida para que o contribuinte esteja em situação perante o Fisco Municipal, para todos os efeitos legais;
- 2º - Ao contribuinte será dada a opção de escolha, entre os dias 05, 10, 15, 20, 25 e 30, vencendo as parcelas subsequentes na data indicada;
- 3º - Tratando-se de débito tributário inscrito em dívida ativa ou em Execução Judicial, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, suspendendo-se a execução por solicitação da Procuradoria-Geral do Município, até a quitação do parcelamento.

Art. 8º - A consolidação abrangará todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica, dispensado o pagamento de multa e juros.

Art. 9º - O débito consolidado na forma do art. 1º sujeitar-se-á a variação anual do IPCA-IBGE, aplicável em 2 de janeiro de cada ano.

Art. 10 - O pedido de parcelamento implica em:

- 1º - Confissão irrevogável e irretroativa dos débitos tributários;
- 2º - Expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos relativamente aos débitos fiscais no pedido por opção do contribuinte;
- 3º - Implica revogação do parcelamento concedido nos termos desta Lei, a inadimplência por três meses consecutivos ou não, do pagamento integral das parcelas;

Parágrafo Único - A exclusão do optante do REFISIA implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito originariamente devido e ainda não pago, estabelecendo-se em relação ao montante pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, mediante inscrição automática do débito em dívida ativa e consequente cobrança judicial.

Art. 12 - Para o deferimento de parcelamento em prazo superior a 12 (doze) parcelas, o contribuinte deverá realizá-los com fundamento no Código Tributário.

Art. 13 - O contribuinte poderá solicitar revisão de lançamento do tributo, em processo administrativo fundamentado, obedecida a legislação pertinente e atendidos os princípios gerais tributários, principalmente o da capacidade contributiva e do não confisco.

Parágrafo Único - Os encargos moratórios previstos pela legislação poderão ser recalculados tendo como base de cálculo o resultado da revisão prevista no caput, aplicando-se, no que couber, os benefícios desta Lei.

Art. 14 - O pedido de parcelamento será efetuado junto a Departamento de Finanças, no Paço Municipal.

Art. 15 - O REFISIA não alcança débitos relativos ao imposto sobre a Transmissão de Bens - ITBI.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete da Prefeita, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

NEUZA FESSUTI FRANCISCONI
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS
ESTADO DO PARANÁ

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2013

Edital Nº 22/01/2014

Em cumprimento às determinações da Senhora ELIZABETH STIPP CAMILO - Prefeita do Município de Manoel Ribas - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO:

Artigo 1º - A convocação do candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 001/2013, conforme Edital nº 01/001/2013, e Edital de Homologação do Resultado Final nº 06/001/2014.

Artigo 2º - O candidato deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Manoel Ribas, situada na Rua 7 de Setembro, nº 366 - Centro, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação, obrigatoriamente munido de todos os documentos comprobatórios para a cargo, conforme item 2 do EDITAL nº 01/001/2013.

Artigo 3º - O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência, e o candidato perderá o direito de aprovação do Concurso Público, conforme item 10.6 do Edital nº 01/001/2013.

CANDIDATO:

MOTORISTA:
ENOQUE APARECIDO CAMPANHARO DE LIMA

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Raul Ferreira Messias, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e quatorze.

ELIZABETH STIPP CAMILO

Valor Total Adquirido - R\$ 18.000,00 (dezoito mil e zero reais)	
Item	Descrição
1	CARNE BOVINA, EM CORTE, RESPIRADA TIPO METROPOLE, BEM COMO MAXIMO 1% DE GORDURA, BENTA DE CARTILAGENS, DE OSSOS E CONTER NO MAXIMO 2% DE APONEUROSOS, DEVERA TER ASPECTO PROPRIO, NA AMOLECIDA E NEM PEGADORA, COR PROPRIA SEM MANCHAS EVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PROPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJEIROS, PARASITAS E LARVAS, PRODUZIDO COM REGISTRO NO SIM OU SIF.
2	FILE DE PERCE TIPO MERLUZA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO, SEM EXCESSO DE GORDURA, CONGELADA A 12 GRAUS C, INTERFOLHADA, PACOTES DE 100 GRAMAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLASTICA A VACUO, CONTEUDO EM SEU RÓTULO, ESPECIE DO PRODUTO, DATA DA EMBALAGEM, VALIDADE E PESO, NÚMEROS DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO QUE SEJAM IMPROPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM AS CARACTERÍSTICAS NATURAIS FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS, REGISTRADO JUNTO AO SEU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.
3	CARNE SUÍNA, EM CORTE, RESPIRADA TIPO PALETA SEM PELE, COM BAZO INDICE DE GORDURA, BENTA DE CARTILAGENS, DE OSSOS E CONTER NO MAXIMO 1% DE APONEUROSOS, DEVERA TER ASPECTO PROPRIO, NA AMOLECIDA E NEM PEGADORA, COR PROPRIA SEM MANCHAS EVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PROPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJEIROS, PARASITAS E LARVAS, PRODUZIDO COM REGISTRO NO SIM OU SIF.
4	PEIXE DE FREGO TIPO CARPA, CONGELADO COM ADIÇÃO DE ÁGUA DE NO MÁXIMO 1% DE ASPECTO, COR E CHEIRO PROPRIO, NA AMOLECIDA E NEM PEGADORA, SEM MANCHA EVERDEADA, PARASITAS E LARVAS, DEVERA SER REGISTRADO JUNTO AO IMA OU SIF, SEM DE QUALIDADE, LIMPO SEM EXCESSO DE GORDURA OU CARTILAGENS, CONTEUDO EM SEU RÓTULO, ESPECIE DO PRODUTO, DATA DA EMBALAGEM, VALIDADE E PESO, PADRÃO DE REGISTRO NO SIM OU SIF.
5	COXA COM BONECA DO FRANGO, CONGELADA COM ADIÇÃO DE ÁGUA DE NO MÁXIMO 1% DE ASPECTO, COR E CHEIRO PROPRIO, NA AMOLECIDA E NEM PEGADORA, SEM MANCHA EVERDEADA, PARASITAS E LARVAS, DEVERA SER REGISTRADO JUNTO AO IMA OU SIF, SEM DE QUALIDADE, LIMPO SEM EXCESSO DE GORDURA OU CARTILAGENS, CONTEUDO EM SEU RÓTULO, ESPECIE DO PRODUTO, DATA DA EMBALAGEM, VALIDADE E PESO, PADRÃO DE REGISTRO NO SIM OU SIF.
6	FILE DE PERCE TIPO MERLUZA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO, SEM EXCESSO DE GORDURA, CONGELADA A 12 GRAUS C, INTERFOLHADA, PACOTES DE 100 GRAMAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLASTICA A VACUO, CONTEUDO EM SEU RÓTULO, ESPECIE DO PRODUTO, DATA DA EMBALAGEM, VALIDADE E PESO, NÚMEROS DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO QUE SEJAM IMPROPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM AS CARACTERÍSTICAS NATURAIS FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS, REGISTRADO JUNTO AO SEU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.
7	CARNE SUÍNA, EM CORTE, RESPIRADA TIPO PALETA SEM PELE, COM BAZO INDICE DE GORDURA, BENTA DE CARTILAGENS, DE OSSOS E CONTER NO MAXIMO 1% DE APONEUROSOS, DEVERA TER ASPECTO PROPRIO, NA AMOLECIDA E NEM PEGADORA, COR PROPRIA SEM MANCHAS EVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PROPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJEIROS, PARASITAS E LARVAS, PRODUZIDO COM REGISTRO NO SIM OU SIF.
8	FILE DE PERCE TIPO MERLUZA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO, SEM EXCESSO DE GORDURA, CONGELADA A 12 GRAUS C, INTERFOLHADA, PACOTES DE 100 GRAMAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLASTICA A VACUO, CONTEUDO EM SEU RÓTULO, ESPECIE DO PRODUTO, DATA DA EMBALAGEM, VALIDADE E PESO, NÚMEROS DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO QUE SEJAM IMPROPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM AS CARACTERÍSTICAS NATURAIS FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS, REGISTRADO JUNTO AO SEU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.
9	CARNE SUÍNA, EM CORTE, RESPIRADA TIPO PALETA SEM PELE, COM BAZO INDICE DE GORDURA, BENTA DE CARTILAGENS, DE OSSOS E CONTER NO MAXIMO 1% DE APONEUROSOS, DEVERA TER ASPECTO PROPRIO, NA AMOLECIDA E NEM PEGADORA, COR PROPRIA SEM MANCHAS EVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PROPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJEIROS, PARASITAS E LARVAS, PRODUZIDO COM REGISTRO NO SIM OU SIF.
10	FILE DE PERCE TIPO MERLUZA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO, SEM EXCESSO DE GORDURA, CONGELADA A 12 GRAUS C, INTERFOLHADA, PACOTES DE 100 GRAMAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLASTICA A VACUO, CONTEUDO EM SEU RÓTULO, ESPECIE DO PRODUTO, DATA DA EMBALAGEM, VALIDADE E PESO, NÚMEROS DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO QUE SEJAM IMPROPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM AS CARACTERÍSTICAS NATURAIS FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS, REGISTRADO JUNTO AO SEU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.
11	CARNE SUÍNA, EM CORTE, RESPIRADA TIPO PALETA SEM PELE, COM BAZO INDICE DE GORDURA, BENTA DE CARTILAGENS, DE OSSOS E CONTER NO MAXIMO 1% DE APONEUROSOS, DEVERA TER ASPECTO PROPRIO, NA AMOLECIDA E NEM PEGADORA, COR PROPRIA SEM MANCHAS EVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PROPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJEIROS, PARASITAS E LARVAS, PRODUZIDO COM REGISTRO NO SIM OU SIF.
12	FILE DE PERCE TIPO MERLUZA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO, SEM EXCESSO DE GORDURA, CONGELADA A 12 GRAUS C, INTERFOLHADA, PACOTES DE 100 GRAMAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLASTICA A VACUO, CONTEUDO EM SEU RÓTULO, ESPECIE DO PRODUTO, DATA DA EMBALAGEM, VALIDADE E PESO, NÚMEROS DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO QUE SEJAM IMPROPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM AS CARACTERÍSTICAS NATURAIS FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS, REGISTRADO JUNTO AO SEU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.
13	CARNE SUÍNA, EM CORTE, RESPIRADA TIPO PALETA SEM PELE, COM BAZO INDICE DE GORDURA, BENTA DE CARTILAGENS, DE OSSOS E CONTER NO MAXIMO 1% DE APONEUROSOS, DEVERA TER ASPECTO PROPRIO, NA AMOLECIDA E NEM PEGADORA, COR PROPRIA SEM MANCHAS EVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PROPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJEIROS, PARASITAS E LARVAS, PRODUZIDO COM REGISTRO NO SIM OU SIF.
14	FILE DE PERCE TIPO MERLUZA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO, SEM EXCESSO DE GORDURA, CONGELADA A 12 GRAUS C, INTERFOLHADA, PACOTES DE 100 GRAMAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLASTICA A VACUO, CONTEUDO EM SEU RÓTULO, ESPECIE DO PRODUTO, DATA DA EMBALAGEM, VALIDADE E PESO, NÚMEROS DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO QUE SEJAM IMPROPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM AS CARACTERÍSTICAS NATURAIS FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS, REGISTRADO JUNTO AO SEU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.
15	CARNE SUÍNA, EM CORTE, RESPIRADA TIPO PALETA SEM PELE, COM BAZO INDICE DE GORDURA, BENTA DE CARTILAGENS, DE OSSOS E CONTER NO MAXIMO 1% DE APONEUROSOS, DEVERA TER ASPECTO PROPRIO, NA AMOLECIDA E NEM PEGADORA, COR PROPRIA SEM MANCHAS EVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PROPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJEIROS, PARASITAS E LARVAS, PRODUZIDO COM REGISTRO NO SIM OU SIF.
16	FILE DE PERCE TIPO MERLUZA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO, SEM EXCESSO DE GORDURA, CONGELADA A 12 GRAUS C, INTERFOLHADA, PACOTES DE 100 GRAMAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLASTICA A VACUO, CONTEUDO EM SEU RÓTULO, ESPECIE DO PRODUTO, DATA DA EMBALAGEM, VALIDADE E PESO, NÚMEROS DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO QUE SEJAM IMPROPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM AS CARACTERÍSTICAS NATURAIS FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS, REGISTRADO JUNTO AO SEU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.
17	CARNE SUÍNA, EM CORTE, RESPIRADA TIPO PALETA SEM PELE, COM BAZO INDICE DE GORDURA, BENTA DE CARTILAGENS, DE OSSOS E CONTER NO MAXIMO 1% DE APONEUROSOS, DEVERA TER ASPECTO PROPRIO, NA AMOLECIDA E NEM PEGADORA, COR PROPRIA SEM MANCHAS EVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PROPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJEIROS, PARASITAS E LARVAS, PRODUZIDO COM REGISTRO NO SIM OU SIF.
18	FILE DE PERCE TIPO MERLUZA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO, SEM EXCESSO DE GORDURA, CONGELADA A 12 GRAUS C, INTERFOLHADA, PACOTES DE 100 GRAMAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLASTICA A VACUO, CONTEUDO EM SEU RÓTULO, ESPECIE DO PRODUTO, DATA DA EMBALAGEM, VALIDADE E PESO, NÚMEROS DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO QUE SEJAM IMPROPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM AS CARACTERÍSTICAS NATURAIS FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS, REGISTRADO JUNTO AO SEU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.
19	CARNE SUÍNA, EM CORTE, RESPIRADA TIPO PALETA SEM PELE, COM BAZO INDICE DE GORDURA, BENTA DE CARTILAGENS, DE OSSOS E CONTER NO MAXIMO 1% DE APONEUROSOS, DEVERA TER ASPECTO PROPRIO, NA AMOLECIDA E NEM PEGADORA, COR PROPRIA SEM MANCHAS EVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PROPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJEIROS, PARASITAS E LARVAS, PRODUZIDO COM REGISTRO NO SIM OU SIF.
20	FILE DE PERCE TIPO MERLUZA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO, SEM EXCESSO DE GORDURA, CONGELADA A 12 GRAUS C, INTERFOLHADA, PACOTES DE 100 GRAMAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLASTICA A VACUO, CONTEUDO EM SEU RÓTULO, ESPECIE DO PRODUTO, DATA DA EMBALAGEM, VALIDADE E PESO, NÚMEROS DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO QUE SEJAM IMPROPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM AS CARACTERÍSTICAS NATURAIS FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS, REGISTRADO JUNTO AO SEU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.
21	CARNE SUÍNA, EM CORTE, RESPIRADA TIPO PALETA SEM PELE, COM BAZO INDICE DE GORDURA, BENTA DE CARTILAGENS, DE OSSOS E CONTER NO MAXIMO 1% DE APONEUROSOS, DEVERA TER ASPECTO PROPRIO, NA AMOLECIDA E NEM PEGADORA, COR PROPRIA SEM MANCHAS EVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PROPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJEIROS, PARASITAS E LARVAS, PRODUZIDO COM REGISTRO NO SIM OU SIF.
22	FILE DE PERCE TIPO MERLUZA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO, SEM EXCESSO DE GORDURA, CONGELADA A 12 GRAUS C, INTERFOLHADA, PACOTES DE 100 GRAMAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLASTICA A VACUO, CONTEUDO EM SEU RÓTULO, ESPECIE DO PRODUTO, DATA DA EMBALAGEM, VALIDADE E PESO, NÚMEROS DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO QUE SEJAM IMPROPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM AS CARACTERÍSTICAS NATURAIS FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS, REGISTRADO JUNTO AO SEU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.
23	CARNE SUÍNA, EM CORTE, RESPIRADA TIPO PALETA SEM PELE, COM BAZO INDICE DE GORDURA, BENTA DE CARTILAGENS, DE OSSOS E CONTER NO MAXIMO 1% DE APONEUROSOS, DEVERA TER ASPECTO PROPRIO, NA AMOLECIDA E NEM PEGADORA, COR PROPRIA SEM MANCHAS EVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PROPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJEIROS, PARASITAS E LARVAS, PRODUZIDO COM REGISTRO NO SIM OU SIF.
24	FILE DE PERCE TIPO MERLUZA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO, SEM EXCESSO DE GORDURA, CONGELADA A 12 GRAUS C, INTERFOLHADA, PACOTES DE 100 GRAMAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLASTICA A VACUO, CONTEUDO EM SEU RÓTULO, ESPECIE DO PRODUTO, DATA DA EMBALAGEM, VALIDADE E PESO, NÚMEROS DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO QUE SEJAM IMPROPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM AS CARACTERÍSTICAS NATURAIS FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS, REGISTRADO JUNTO AO SEU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.
25	CARNE SUÍNA, EM CORTE, RESPIRADA TIPO PALETA SEM PELE, COM BAZO INDICE DE GORDURA, BENTA DE CARTILAGENS, DE OSSOS E CONTER NO MAXIMO 1% DE APONEUROSOS, DEVERA TER ASPECTO PROPRIO, NA AMOLECIDA E NEM PEGADORA, COR PROPRIA SEM MANCHAS EVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PROPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJEIROS, PARASITAS E LARVAS, PRODUZIDO COM REGISTRO NO SIM OU SIF.
26	FILE DE PERCE TIPO MERLUZA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO, SEM EXCESSO DE GORDURA, CONGELADA A 12 GRAUS C, INTERFOLHADA, PACOTES DE 100 GRAMAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLASTICA A VACUO, CONTEUDO EM SEU RÓTULO, ESPECIE DO PRODUTO, DATA DA EMBALAGEM, VALIDADE E PESO, NÚMEROS DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO QUE SEJAM IMPROPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM AS CARACTERÍSTICAS NATURAIS FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS, REGISTRADO JUNTO AO SEU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.
27	CARNE SUÍNA, EM CORTE, RESPIRADA TIPO PALETA SEM PELE, COM BAZO INDICE DE GORDURA, BENTA DE CARTILAGENS, DE OSSOS E CONTER NO MAXIMO 1% DE APONEUROSOS, DEVERA TER ASPECTO PROPRIO, NA AMOLECIDA E NEM PEGADORA, COR PROPRIA SEM MANCHAS EVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PROPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJEIROS, PARASITAS E LARVAS, PRODUZIDO COM REGISTRO NO SIM OU SIF.
28	FILE DE PERCE TIPO MERLUZA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO, SEM EXCESSO DE GORDURA, CONGELADA A 12 GRAUS C, INTERFOLHADA, PACOTES DE 100 GRAMAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLASTICA A VACUO, CONTEUDO EM SEU RÓTULO, ESPECIE DO PRODUTO, DATA DA EMBALAGEM, VALIDADE E PESO, NÚMEROS DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO QUE SEJAM IMPROPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM AS CARACTERÍSTICAS NATURAIS FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS, REGISTRADO JUNTO AO SEU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.
29	CARNE SUÍNA, EM CORTE, RESPIRADA TIPO PALETA SEM PELE, COM BAZO INDICE DE GORDURA, BENTA DE CARTILAGENS, DE OSSOS E CONTER NO MAXIMO 1% DE APONEUROSOS, DEVERA TER ASPECTO PROPRIO, NA AMOLECIDA E NEM PEGADORA, COR PROPRIA SEM MANCHAS EVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PROPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJEIROS, PARASITAS E LARVAS, PRODUZIDO COM REGISTRO NO SIM OU SIF.
30	FILE DE PERCE TIPO MERLUZA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO, SEM EXCESSO DE GORDURA, CONGELADA A 12 GRAUS C, INTERFOLHADA, PACOTES DE 100 GRAMAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLASTICA A VACUO, CONTEUDO EM SEU RÓTULO, ESPECIE DO PRODUTO, DATA DA EMBALAGEM, VALIDADE E PESO, NÚMEROS DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO QUE SEJAM IMPROPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM AS CARACTERÍSTICAS NATURAIS FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS, REGISTRADO JUNTO AO SEU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.
31	CARNE SUÍNA, EM CORTE, RESPIRADA TIPO PALETA SEM PELE, COM BAZO INDICE DE GORDURA, BENTA DE CARTILAGENS, DE OSSOS E CONTER NO MAXIMO 1% DE APONEUROSOS, DEVERA TER ASPECTO PROPRIO, NA AMOLECIDA E NEM PEGADORA, COR PROPRIA SEM MANCHAS EVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PROPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJEIROS, PARASITAS E LARVAS, PRODUZIDO COM REGISTRO NO SIM OU SIF.
32	FILE DE PERCE TIPO MERLUZA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO, SEM EXCESSO DE GORDURA, CONGELADA A 12 GRAUS C, INTERFOLHADA, PACOTES DE 100 GRAMAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLASTICA A VACUO, CONTEUDO EM SEU RÓTULO, ESPECIE DO PRODUTO, DATA DA EMBALAGEM, VALIDADE E PESO, NÚMEROS DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO QUE SEJAM IMPROPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM AS CARACTERÍSTICAS NATURAIS FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS, REGISTRADO JUNTO AO SEU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.
33	CARNE SUÍNA, EM CORTE, RESPIRADA TIPO PALETA SEM PELE, COM BAZO INDICE DE GORDURA, BENTA DE CARTILAGENS, DE OSSOS E CONTER NO MAXIMO 1% DE APONEUROSOS, DEVERA TER ASPECTO PROPRIO, NA AMOLECIDA E NEM PEGADORA, COR PROPRIA SEM MANCHAS EVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PROPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJEIROS, PARASITAS E LARVAS, PRODUZIDO COM REGISTRO NO SIM OU SIF.
34	FILE DE PERCE TIPO MERLUZA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO, SEM EXCESSO DE GORDURA, CONGELADA A 12 GRAUS C, INTERFOLHADA, PACOTES DE 100 GRAMAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLASTICA A VACUO, CONTEUDO EM SEU RÓTULO, ESPECIE DO PRODUTO, DATA DA EMBALAGEM, VALIDADE E PESO, NÚMEROS DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO QUE SEJAM IMPROPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM AS CARACTERÍSTICAS NATURAIS FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS, REGISTRADO JUNTO AO SEU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.
35	CARNE SUÍNA, EM CORTE, RESPIRADA TIPO PALETA SEM PELE, COM BAZO INDICE DE GORDURA, BENTA DE CARTILAGENS, DE OSSOS E CONTER NO MAXIMO 1% DE APONEUROSOS, DEVERA TER ASPECTO PROPRIO, NA AMOLECIDA E NEM PEGADORA, COR PROPRIA SEM MANCHAS EVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PROPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJEIROS, PARASITAS E LARVAS, PRODUZIDO COM REGISTRO NO SIM OU SIF.
36	FILE DE PERCE TIPO MERLUZA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO, SEM EXCESSO DE GORDURA, CONGELADA A 12 GRAUS C, INTERFOLHADA, PACOTES DE 100 GRAMAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLASTICA A VACUO, CONTEUDO EM SEU RÓTULO, ESPECIE DO PRODUTO, DATA DA EMBALAGEM, VALIDADE E PESO, NÚMEROS DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO QUE SEJAM IMPROPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM AS CARACTERÍSTICAS NATURAIS FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS, REGISTRADO JUNTO AO SEU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.
37	CARNE SUÍNA, EM CORTE, RESPIRADA TIPO PALETA SEM PELE, COM BAZO INDICE DE GORDURA, BENTA DE CARTILAGENS, DE OSSOS E CONTER NO MAXIMO 1% DE APONEUROSOS, DEVERA TER ASPECTO PROPRIO, NA AMOLECIDA E NEM PEGADORA, COR PROPRIA SEM MANCHAS EVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PROPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJEIROS, PARASITAS E LARVAS, PRODUZIDO COM REGISTRO NO SIM OU SIF.
38	FILE DE PERCE TIPO MERLUZA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO, SEM EXCESSO DE GORDURA, CONGELADA A 12 GRAUS C, INTERFOLHADA, PACOTES DE 100 GRAMAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLASTICA A VACUO, CONTEUDO EM SEU RÓTULO, ESPECIE DO PRODUTO, DATA DA EMBALAGEM, VALIDADE E PESO, NÚMEROS DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO QUE SEJAM IMPROPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM AS CARACTERÍSTICAS NATURAIS FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS, REGISTRADO JUNTO AO SEU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.
39	CARNE SUÍNA, EM CORTE, RESPIRADA TIPO PALETA SEM PELE, COM BAZO INDICE DE GORDURA, BENTA DE CARTILAGENS, DE OSSOS E CONTER NO MAXIMO 1% DE APONEUROSOS, DEVERA TER ASPECTO PROPRIO, NA AMOLECIDA E NEM PEGADORA, COR PROPRIA SEM MANCHAS EVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PROPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJEIROS, PARASITAS E LARVAS, PRODUZIDO COM REGISTRO NO SIM OU SIF.
40	FILE DE PERCE TIPO MERLUZA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO, SEM EXCESSO DE GORDURA, CONGELADA A 12 GRAUS C, INTERFOLHADA, PACOTES DE 100 GRAMAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLASTICA A VACUO, CONTEUDO EM SEU RÓTULO, ESPECIE DO PRODUTO, DATA DA EMBALAGEM, VALIDADE E PESO, NÚMEROS DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO QUE SEJAM IMPROPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM AS CARACTERÍSTICAS NATURAIS FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS, REGISTRADO JUNTO AO SEU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.
41	CARNE SUÍNA, EM CORTE, RESPIRADA TIPO PALETA SEM PELE, COM BAZO INDICE DE GORDURA, BENTA DE CARTILAGENS, DE OSSOS E CONTER NO MAXIMO 1% DE APONEUROSOS, DEVERA TER ASPECTO PROPRIO, NA AMOLECIDA E NEM PEGADORA, COR PROPRIA SEM MANCHAS EVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PROPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJEIROS, PARASITAS E LARVAS, PRODUZIDO COM REGISTRO NO SIM OU SIF.
42	FILE DE PERCE TIPO MERLUZA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO, SEM EXCESSO DE GORDURA, CONGELADA A 12 GRAUS C, INTERFOLHADA, PACOTES DE 100 GRAMAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLASTICA A VACUO, CONTEUDO EM SEU RÓTULO, ESPECIE DO PRODUTO, DATA DA EMBALAGEM, VALIDADE E PESO, NÚMEROS DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO QUE SEJAM IMPROPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM AS CARACTERÍSTICAS NATURAIS FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS, REGISTRADO JUNTO AO SEU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.
43	CARNE SUÍNA, EM CORTE, RESPIRADA TIPO PALETA SEM PELE, COM BAZO INDICE DE GORDURA, BENTA DE CARTILAGENS, DE OSSOS E CONTER NO MAXIMO 1% DE APONEUROSOS, DEVERA TER ASPECTO PROPRIO, NA AMOLECIDA E NEM PEGADORA, COR PROPRIA SEM MANCHAS EVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PROPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJEIROS, PARASITAS E LARVAS, PRODUZIDO COM REGISTRO NO SIM OU SIF.
44	FILE DE PERCE TIPO MERLUZA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO, SEM EXCESSO DE GORDURA, CONGELADA A 12 GRAUS C, INTERFOLHADA, PACOTES DE 100 GRAMAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLASTICA A VACUO, CONTEUDO EM SEU RÓTULO, ESPECIE DO PRODUTO, DATA DA EMBALAGEM, VALIDADE E PESO, NÚMEROS DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO QUE SEJAM IMPROPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM AS CARACTERÍSTICAS NATURAIS FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS, REGISTRADO JUNTO AO SEU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.
45	CARNE SUÍNA, EM CORTE, RESPIRADA TIPO PALETA SEM PELE, COM BAZO INDICE DE GORDURA, BENTA DE CARTILAGENS, DE OSSOS E CONTER NO MAXIMO 1% DE APONEUROSOS, DEVERA TER ASPECTO PROPRIO, NA AMOLECIDA E NEM PEGADORA, COR PROPRIA SEM MANCHAS EVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PROPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJEIROS, PARASITAS E LARVAS, PRODUZIDO COM REGISTRO NO SIM OU SIF.
46	FILE DE PERCE TIPO MERLUZA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO, SEM EXCESSO DE GORDURA, CONGELADA A 12 GRAUS C, INTERFOLHADA, PACOTES DE 100 GRAMAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLASTICA A VACUO, CONTEUDO EM SEU RÓTULO, ESPECIE DO PRODUTO, DATA DA EMBALAGEM, VALIDADE E PESO, NÚMEROS DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO QUE SEJAM IMPROPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM AS CARACTERÍSTICAS NATURAIS FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS, REGISTRADO JUNTO AO SEU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.
47	CARNE SUÍNA, EM CORTE, RESPIRADA TIPO PALETA SEM PELE, COM BAZO INDICE DE GORDURA, BENTA DE CARTILAGENS, DE OSSOS E CONTER NO MAXIMO 1% DE APONEUROSOS, DEVERA TER ASPECTO PROPRIO, NA AMOLECIDA E NEM PEGADORA, COR PROPRIA SEM MANCHAS EVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PROPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJEIROS, PARASITAS E LARVAS, PRODUZIDO COM REGISTRO NO SIM OU SIF.
48	FILE DE PERCE TIPO MERLUZA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO, SEM EXCESSO DE GORDURA, CONGELADA A 12 GRAUS C, INTERFOLHADA, PACOTES DE 100 GRAMAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLASTICA A VACUO, CONTEUDO EM SEU RÓTULO, ESPECIE DO PRODUTO, DATA DA EMBALAGEM, VALIDADE E PESO, NÚMEROS DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO QUE SEJAM IMPROPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM AS CARACTERÍSTICAS NATURAIS FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS, REGISTRADO JUNTO AO SEU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.
49	CARNE SUÍNA, EM CORTE, RESPIRADA TIPO PALETA SEM PELE, COM BAZO INDICE DE GORDURA, BENTA DE CARTILAGENS, DE OSSOS E CONTER NO MAXIMO 1% DE APONEUROSOS, DEVERA TER ASPECTO PROPRIO, NA AMOLECIDA E NEM PEGADORA, COR PROPRIA SEM MANCHAS EVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PROPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJEIROS, PARASITAS E LARVAS, PRODUZIDO COM REGISTRO NO SIM OU SIF.
50	FILE DE PERCE TIPO MERLUZA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO, SEM EXCESSO DE GORDURA, CONGELADA A 12 GRAUS C, INTERFOLHADA, PACOTES DE 100 GRAMAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLASTICA A VACUO, CONTEUDO EM SEU RÓTULO, ESPECIE DO PRODUTO, DATA DA EMBALAGEM, VALIDADE E PESO, NÚMEROS DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO QUE